Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 64, de 7 de fevereiro de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 29, de 7 de fevereiro de 2002.

CASA CIVIL SECRETARIA EXECUTIVA AROUIVO NACIONAL CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

REVOGADO

Aprova a versão revisada e ampliada da Resolução nº 4, de 28 de março de 1996, que dispõe sobre o Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades-Meio, a ser adotado como modelo para os arquivos correntes dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), e os prazos de guarda e a destinação de documentos estabelecidos na Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos as Atividades-Meio da Administração Pública.

ISSN 1676-2339

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE AR-QUIVOS - CONARQ, no uso de suas atribuições previstas no item VII, do art. 17, de seu Regimento Interno e,

Considerando a necessidade de se atualizar o Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades-Meio e a Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Meio da Administração Pública, aprovados pela Resolução nº 4, de 28 de março de 1996, do CONARQ, publicada no Suplemento nº 62, do DOU de 29 de março de 1996, e alterados pela Resolução nº 8, de 20 de maio de 1997, do CONARQ, publicada no DOU, de 23 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º - APROVAR a versão revista e ampliada do Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades-Meio, como um modelo a ser adotado nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR.

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800-619900

> FERNANDO HENRIQUE CARDOSO Presidente da República

> > PEDRO PARENTE Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos ISSN 1676-2339

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO Coordenadora de Jornais Oficiais Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

- § 1º Caberá aos órgãos e entidades que adotarem o Código proceder ao desenvolvimento das classes relativas às suas atividades específicas ou atividades-fim, as quais deverão ser aprovadas pela instituição arquivística pública na sua específica esfera de
- § 2º Caberá ao CONARQ, por intermédio de câmara técnica específica, proceder à atualização periódica deste Código.
- Art. 2º Aprovar os prazos de guarda e a destinação dos documentos estabelecidos na versão revista e ampliada da Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivos Relativos às Atividades-Meio da Administração Pública.
- § 1 Caberá aos órgãos e entidades que adotarem a Tabela proceder às adaptações necessárias para sua correta aplicação aos conjuntos documentais produzidos e recebidos em decorrência de suas atividades, mantendo-se os prazos de guarda e a destinação nela definidos.
- $\S\ 2^{\underline{o}}$ Caberá, ainda, aos órgãos e entidades que adotarem a Tabela estabelecer os prazos de guarda e a destinação dos documentos relativos às suas atividades específicas ou atividades-fim, os quais deverão ser aprovados pela instituição arquivística pública na sua específica esfera de competência.
- § 3º Caberá ao CONARQ, por intermédio de câmara técnica específica, proceder à atualização periódica desta Tabela.
- Art. 3º A eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público será realizada mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência, conforme determina o art. 9º da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, e de acordo com a Resolução nº 7, de 20 de maio de 1997, do CONARQ, que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Público.
- Art. 4º O Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública e a Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de que trata esta Resolução constitui-se numa publicação editada pelo CONARQ em outubro de 2001, intitulada Classificação, Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-meio da Administração Pública.
- Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º Ficam revogadas a Resolução nº 4, de 28 de marco de 1996, e a Resolução nº 8, de 20 de maio de 1997, do CONARQ.

JAIME ANTUNES DA SILVA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE **AGROPECUÁRIA**

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS, no uso de sua competência e das atribuições estabelecidas pelas Portarias nº 422, de 8.10.1997 e nº 534, de 10.11.1998, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e na forma do disposto no art. 3º da Resolução nº 2.427, de 1º.10.1997, do Banco Central do Brasil, observado o disposto nas Instruções Normativas nº 2, de 22.12.2000 e nº 3, de 31.05.2001, desta Secretaria, resolve:

Art. 1.º Divulgar relação das cultivares de Trigo (Triticum aestivum L.) habilitadas para inclusão no Zoneamento Agrícola, anosafra 2002, bem como doenças e pragas não cobertas pelo PROA-

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO ROSSETTI

ANEXO

Zoneamento Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CULTIVARES E DOENÇAS E PRAGAS NÃO COBERTAS PELO PROAGRO

DOENÇAS E PRAGAS NÃO COBERTAS PELO PROAGRO

DOENÇAS

FÚNGICAS: agente Etiológico

Antracnose: Colletotrichum graminicolum

Brusone: Magnoporthe grisea, Pyrucularia oryzae

Cárie: Tilletia caries, T. foetida,

Carvão: Ustilago tritici

Crestamento Amarelo: Pyrerophora trichostoma, Helmintosporium Tritici repentis

Ferrugem Amarela: Puccinia striformis

Ferrugem da Folha: Puccinia recondita tritici Ferrugem do Colmo: Puccinia graminis tritici

Giberela ou Fusariose: Gibberela zeae Helmintosporiose: Drechslera sorokiana(helmintosporium sati-

vum)

Mal do pé: Gaeumannomyces graminis

Mancha Bronzeada ou Drechslera tritici

Amarela:

Mancha da Folha e da Septoria nodorun, stagonospora nodorum Gluma:

Mancha Foliar: Septoria avenaria f. sp. triticea Mancha Marrom: Bipolaris sorokiniana

Mancha Salpicada: Septoria tritici

Oídio: Blumeria graminis tritici, Erysiphe graminis

Podridão das Raízes: Rhizoctonia solani, Fusarium graminearum,

F. avenaceum, F. culmorum, F. nivale, F. solani, F. oxysporum

BACTERIOSES:

Crestamento Foliar Pseudomonas syringae

Bacteriano:

Mancha Estriada da Xanthomonas campestris pv. Umdulosa

Folha:

VIROSES: Vírus do Mosaico do Trigo-VMT e Vírus do

Nanismo Amarelo da Ceva da-VNAC

NEMATÓIDES: Meloidogyne spp. e Pratylenchus spp.

PRAGAS

Broca Grande do Fruto; Cigarrinhas; Coró (Bicho Bolo ou Pão de Galinha); Curuquerê dos Capinzais; Lagarta das Espigas, do Trigo, Elasmo, Militar e Rosca; Percevejo do Tomate e Sugador; Pulgão da Raiz, das Espigas, das Folhas, do Algodoeiro, dos Cereais, Verde e Verde Pálido; Vaquinha Verde.

CULTIVARES

Cultivares inscritas no Registro Nacional de Cultivares -RNC, com suas características e reação à doenças e eventos adversos. (Instrução Normativa nº 2, de 22.12.2000, da Comissão Especial de Recursos - CER/PROAGRO, publicada no Diário Oficial de 29.12.2000).

A ocorrência na lavoura de resultados diferentes daqueles informados e detalhados, será de inteira responsabilidade dos respectivos obtentores/detentores das cultivares. (Art. 3º da Instrução Normativa nº 2).

Legenda

Sistema de cultivo	I = Irrigado; N = Não irrigado.
Grupo bioclimatico	TP = Trigo de primavera.
Altura média	$\mathbf{MB} = \mathbf{Muito}$ baixa; $\mathbf{B} = \mathbf{Baixa}$; $\mathbf{M} = \mathbf{M\'edia}$; \mathbf{A}
da planta	= Alta e $MA =$ Muito alta.
Crestamento	S = Suscetível; MS = Moderadamente sus-
	cetível; MR = Moderadamente resistente e
	$\mathbf{R} = \text{Resistente}.$
Textura do grão	$\mathbf{M} = \text{Mole}$; $\mathbf{SD} = \text{Semi duro e } \mathbf{D} = \text{Duro}$
Reação a fatores	I = Imune; AR = Altamente resistente; R =
adversos	Resistente; MR = Moderadamente resistente;
e	N = Intermediário; MS = Moderadamente sus-
doenças	cetível; $S = Suscetível$; $AS = Altamente sus-$
	cetível e SI = Sem informação.
Grupo comercial	TB = Trigo brando; TP = Trigo pão; TM =
=	Trigo melhorador; TD = Trigo durum e TO =
	Trigo para outros usos